



C-DEPJUR n° 099/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PORTO DE SEPETIBA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E J.B. GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Eng° AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, como CONTRATANTE e J.B.GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL, inscrita no CGC sob o n° 32.125.858/0001-79, estabelecida na Estrada da Ilha da Madeira, s/n° - Porto de Sepetiba-Itaguaí-RJ, representada por JOÃO BATISTA GAZZONI, como CONTRATADA, segundo a documentação constante do Processo n° 1-5949/92-CDRJ e com a Tomada de Preços n° 010/93, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo, o Contrato de Prestação de Serviços abaixo descritos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato o preparo e fornecimento, pela CONTRATADA, de 350 (trezentos e cinquenta) refeições diárias, em média, pelo sistema de auto-serviço e padrão, compreendendo almoço, jantar e lanche, que serão servidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos empregados da CDRJ, lotados no Porto de Sepetiba, distribuídos nas áreas determinadas pela CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os cardápios semanais serão elaborados pela CONTRATADA, com base na tabela de gramagem constante do Anexo I deste Contrato, e que deverão ser submetidos a aprovação da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As refeições serão preparadas diariamente por pessoal especializado, sob a orientação de nutricionista da CONTRATADA, havendo, obrigatoriamente, pelo menos um profissional desta categoria para cada cozinha.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As refeições quentes serão fartas e sadias, preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão fornecidos os seguintes tipos de refeições:

1. AUTO-SERVIÇO

Servida em bufetes, contendo, no mínimo 3 (três) frutas da época, legumes, verduras variadas, pratos de proteína animal, feijão, arroz, sobremesas (um doce variado), refrigerante, leite ou água mineral, guarnições de acompanhamento: pão, manteiga, azeite, sal, vinagre, farinha de mesa, açúcar e outros produtos constantes dos cardápios estabelecidos.

2. LANCHE PADRONIZADO

Composto de um sanduiche de pão francês ou de hamburger, com 50 gr de recheio (ovos, queijo prato, queijo de minas, salaminho, salame, presunto, churrasquinho, mortadela, hamburger, cheeseburger, cachorro quente, pães doces, salgados, folheados, tortas ou bolos, etc...), acompanhado de suco de laranja, leite, café com leite ou refrigerantes. Este lanche será servido duas vezes por dia.

3. REFEIÇÃO PADRÃO

As refeições compreendem-se em dois pratos de proteínas animal, arroz, feijão, guarnição, uma salada de legumes ou verdura, uma sobremesa, sendo doce ou fruta da época, um refrigerante, ou um copo de água mineral, ou um copo de leite de 250 ml. Guarnição de acompanhamento, pão, azeite, sal, açúcar, vinagre, farinha de mesa, guardanapos, pa-



litos dental, molho de pimenta, talheres condicio-
nados em sacos plásticos e cafezinho.

PARÁGRAFO QUARTO - A distribuição do lanche será feita pela CONTRA-
TADA nos locais predeterminados pela CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fornecerá todos os gêneros alimen-
tícios e condimentos necessários ao preparo das
refeições e lanches.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, por sua conta e risco, a conserva-
ção das refeições e os estoques de gêneros e
condimentos nas instalações da CDRJ, utilizan-
do, para tanto, das despensas, câmaras frigorí-
ficas, congeladores e demais equipamentos coló-
cados à sua disposição, se houver disponibili-
dade;
- b) prestar os serviços, quanto a qualidade e quan-
tidade, de acordo com as especificações cons-
tantes do Anexo III, que passa a fazer parte
integrante do Contrato e que se refere aos pe-
sos "per-capita" das preparações;
- c) controlar a qualidade da alimentação, bem co-
mo, sugerir e executar cardápios, cujos pratos
não reduzam a capacidade de trabalho dos empre-
gados da CDRJ, observando rigorosamente, as
qualidade e valores nutricionais adequados;
- d) organizar, semanalmente, os cardápios e, pre-
viamente, submetê-los à Fiscalização para efei-
to de aprovação, após a qual, não será permiti-
da qualquer alteração sem consentimento prévio
da Fiscalização, salvo em situação de comprova-
da emergência;
- e) manter sempre dentro dos padrões de higiene e-
xigidos pelas autoridades sanitárias, todas as
dependências internas, instalações e equipamen-
tos, especialmente a cozinha, sala de preparo,
os locais de estocagem de gêneros alimentícios
e o refeitório;
- f) promover a retirada do lixo resultante de suas



- atividades e tudo quanto for considerado inaproveitável, transportando-os para os locais designados pela CDRJ, em embalagens apropriadas;
- g) dar todas as facilidades à CDRJ para proceder à Fiscalização dos serviços executados e apresentar, sempre que lhe for exigido, amostras de qualquer material que seja ou venha a ser empregado nos serviços, com vistas a execução de análise em empresa de notória especialização;
 - h) atender prontamente a todas as observações, reclamações e exigências que se façam, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados, através da Fiscalização;
 - i) fornecer os dados estatísticos que lhe forem solicitados, a fim de possibilitar a melhor avaliação geral dos serviços;
 - j) manter, constantemente, nos locais de refeições, pessoal treinado, obrigatoriamente uniformizado, rigorosamente limpo, para executar o serviço de preparo e distribuição de refeições, limpeza dos refeitórios, sanitários, equipamentos, mesas e cadeiras.
 - k) manter todo o pessoal necessário à execução, direção e supervisão dos serviços dentro das normas fixadas pela Legislação em vigor, responsabilizando-se por todos os ônus do cumprimento ou do descumprimento das Leis e regulamentos;
 - l) providenciar para que, obrigatoriamente, todos os seus empregados sejam portadores de carteira de saúde, atualizada;
 - m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, disciplina e demais regulamentos regentes da CDRJ;
 - n) fazer seu pessoal cumprir, rigorosamente, os horários de trabalho, apresentando-se no refeitório, com 2 (duas) horas de antecedência aos horários estabelecidos para o almoço e jantar;
 - o) manter no refeitório e cozinha, o quadro de empregados, previsto no item 4.1 do Anexo I, suficientes ao atendimento, sem atropelo, de todos os serviços contratados, inclusive o de distribuição de café e refrigerantes;



. 5 .

- p) aumentar ou modificar o seu quadro de pessoal, quando solicitado pela CDRJ, uma vez observadas as deficiências nos serviços de alimentação, limpeza ou manutenção do refeitório, cozinha e equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CDRJ poderá, a seu critério, fiscalizar, por meio de representantes credenciados, a execução dos serviços da CONTRATADA, especialmente, quanto a qualidade, quantidade e asseio do preparo, tendo livre acesso a todas as instalações necessárias ao funcionamento da cozinha e refeitório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ determinará a retirada ou substituição, a qualquer momento, do empregado da CONTRATADA que dificultar ou embaraçar a ação Fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço seja julgada prejudicial.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E HORÁRIO DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

As refeições serão fornecidas no local e horário fixado pela CDRJ, na modalidade "auto-serviço", nas condições estabelecidas nos cardápios aprovados pela CDRJ e abaixo discriminados:

REFEITÓRIO DO PORTO DE SEPETIBA

Almoço - Todos os dias, inclusive nos feriados, no horário das 11:30 às 13:30 horas, ou a critério da Gerência da Unidade Portuária, na modalidade "auto-serviço".

Jantar - Todos os dias, inclusive nos feriados, no horário das 21:15 às 23:00 horas, ou a critério da Gerência da Unidade Portuária, na modalidade "auto-serviço".

Lanche Simples - Todos os dias, inclusive feriados, em locais e horários a critério da Gerência da Unidade Portuária.

Leite Longa-Vida - Todos os dias, inclusive feriados.

CLÁUSULA QUINTA - INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS



A CDRJ colocará à disposição da CONTRATADA, para guarda e preparo de alimentos, as instalações existentes no Porto de Sepetiba, que terão a sua manutenção e conservação executados por firma especializada, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O refeitório deverá ser dotado de rampas térmicas com cubas destinadas a receber os alimentos quentes e bufetes refrigerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É terminantemente proibida a transferência e/ou retirada de qualquer material do refeitório e cozinha, sem a prévia autorização, por escrito, da Fiscalização da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos reparos ou substituições de quaisquer bens de propriedade da CDRJ, instalados ou em uso no refeitório e cozinha, que venham a ser danificados, desde que seja comprovada a imperícia ou negligência na utilização.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e uso normal das instalações, oferecidas pela CDRJ para o funcionamento do refeitório e cozinha, elaborando instruções e normas que lhe parecem adequadas.

PARÁGRAFO QUINTO - As máquinas de refrigerantes são colocadas no refeitório, sob contratos de comodatos, assinados entre a CONTRATADA e as firmas do gênero.

PARÁGRAFO SEXTO - A verificação de carga de bens e utensílios entre a licitante vencedora e a CDRJ, se fará no final de cada exercício civil, ou a qualquer momento, quando houver interesse de uma das partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá assegurar o número necessário de utensílios do refeitório, copa e cozinha para o atendimento dos comensais.

CLÁUSULA SEXTA - LIMPEZA

Os serviços de limpeza da cozinha, da sala de preparo, dos locais de estocagem de gêneros alimentícios e dos equipamentos serão executados pela CONTRATADA dentro dos melhores padrões, observados, rigorosamente, os itens e sub-itens 6.1 a 6.4 do Edital da Tomada de Preços nº 010/93, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição e que deverão ser afixados em lugar próprio pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

Os preços dos serviços contratados serão os seguintes (out/92):

- a) Refeições "auto-serviço" = CR\$ 38.133,00 (trinta e oito mil, cento e trinta e três cruzeiros reais), ou seja, uma variação de (+ 14%).
- b) Sanduiches "variados" = CR\$ 10.374,00 (dez mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros reais), ou seja, uma variação de (+ 14%).
- c) Café em litro = CR\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta cruzeiros reais), ou seja, uma variação de (+ 14%).

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço do Leite Longa-Vida, será o mesmo de compra no fornecedor, conforme tabela do fabricante, acrescido da margem de 15% (quinze por cento) de administração.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O reajuste dos preços contratados serão feitos mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Refeição para Operários - Código AO 162100, da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o mês de outubro de 1992.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze)



meses, contados a partir de 01 de agosto de 1993, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se convier a ambas as partes e houver disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO

As refeições serão fornecidas no local e horário fixados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará quinzenalmente as faturas correspondentes aos serviços e fornecimentos prestados em cada quinzena, com base nos Boletins Diários de Movimento, que serão conferidos por elemento credenciado pela CDRJ, atendendo à quantidade realmente solicitada ou consumida, e atestada pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das faturas correspondentes às 1ª e 2ª quinzenas será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das mesmas faturas. As compensações financeiras por eventuais atrasos ou antecipações no pagamento das faturas se farão com base na aplicação da UFIR-DIÁRIA (Unidade Fiscal de Referência Diária) ou de outro índice que a venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a:

- a) fornecer gratuitamente à CONTRATADA, gás, luz, água, força e esgoto;
- b) fazer os pedidos de refeições por pessoa credenciada no dia anterior ao do fornecimento;
- c) aprovar credenciais para empregados da CONTRATADA transitarem nas instalações do Porto nos limites das necessidades dos serviços;
- d) aprovar os cardápios semanais elaborados pela CONTRATADA dentro dos padrões exigidos;



- e) fornecer permissão para as viaturas da CONTRATADA transitarem nas dependências do Porto;
- f) fornecer autorização para acesso aos locais de trabalho em horários especiais aos empregados da CONTRATADA, que, por força de tarefas na preparação de refeições, seja necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instalações, móveis, utensílios e equipamentos são cedidos à CONTRATADA, a título precário, em Comodato, regendo-se as obrigações pelo disposto nos artigos 1251 e 1255 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PESSOAL

A CDRJ não terá qualquer vinculação jurídica com o pessoal da CONTRATADA, que arcará com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a exigir de seu pessoal, exame médico em sua admissão, bem como exames periódicos posteriores, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, submeter os empregados da CONTRATADA, a exames médicos por pessoal de sua escolha, arcando porém, com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibido à CONTRATADA e a seus empregados, o acesso a outras dependências da CDRJ, que não o refeitório e cozinha, salvo quando da distribuição de alimentos e no percurso para o local de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer, rigorosamente, às normas internas da CDRJ, principalmente quanto aos horários estabelecidos para a entrada e saída de pessoal, serviços, mercadorias e materiais, obrigando-se



. 10 .

acatar todas as reclamações da CDRJ quanto ao comportamento do seu pessoal nas dependências desta.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado o acesso à cozinha e suas dependências, de empregados da CDRJ, salvo aqueles responsáveis pela Fiscalização dos serviços, bem como o pessoal responsável pela manutenção, em consequência de suas próprias funções da CDRJ, os quais deverão ser previamente credenciado junto à CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA orientará seu pessoal e colocará avisos nos locais de entrada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as seguintes penalidades:

- a) No caso de inadimplência quanto a obrigação principal do Contrato, fornecimento de refeições nas quantidades previstas e de acordo com os cardápios aprovados, a CONTRATADA, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará à CDRJ, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total da quinzena em que ocorrer a inadimplência;
- b) quando ocorrer inadimplência à obrigação acessória do Contrato - atraso no horário de abertura do refeitório e distribuição de refeições - a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de até 5% (cinco por cento) sobre o faturamento da quinzena, do local em que ocorrer a inadimplência;
- c) quando ocorrer inadimplência quanto às obrigações acessórias do Contrato (falta de limpeza, de higiene, faltas e atrasos de pessoal, falta de produtos contratados para fornecimento e outras irregularidades), a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 1% (um por cento) sobre o faturamento da quinzena em que ocorrer a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO



A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, o Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, ficando ressalvada à CDRJ o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, quando couber, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições contratuais;
- b) inobservância das recomendações de higiene e limpeza, coerentes com as condições de fornecimento das refeições de que trata este Contrato;
- c) decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- d) transferência parcial ou total do Contrato a terceiros, sem expressa autorização da CDRJ.

Rescindido o presente Contrato, poderá a CDRJ entregar a exploração dos serviços a quem lhe convier, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de CR\$
3.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais) - Base: out/92.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº010/93 e à proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

. 12 .

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para ajuizamento de toda e qualquer ação visando diminuir questões relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1993.

[Handwritten signature]
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

CPF 011.123.767/04

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
JOÃO BATISTA GAZZONI

CPF 521.624.867/68

J.B. GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL

TESTEMUNHAS:

1)

[Handwritten signature]
Olyvia Estele dos S. F. Leites

2)

Extrato publicado no D. O. U, III Seção
Em, 18/10/93, Pág. 16216